

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 33 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 74/2021 de 14 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A , e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

Fundamentação

Sobre as “operações de crédito”, elas são relativas aos contratos de financiamento e empréstimo realizados pelo ente público. De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 95, é dito que:

“*Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito:*

(...)

XXX – Contrair empréstimo e realizar operações de crédito mediante prévia autorização legislativa;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Ainda segundo a Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal quem deve autorizar esta abertura de crédito, conforme dito no art. 55 da mesma:

"Art. 55 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

III – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

(...)"

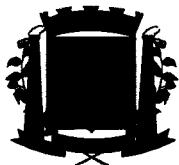
Do ponto de vista financeiro e orçamentário, é importante destacar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 40, autoriza os entes a concederem garantia em operações de crédito internas ou externas:

"Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal;

§1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e a adimplência da entidade que pleitear relativamente as suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – A contragarantia exigida pela União a Estado ou município, ou pelos Estados aos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municípios poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para rete-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida;

(...)"

Na mensagem nº 27, anexa ao Projeto de Lei nº 74/2021, o Poder Executivo explica que esta operação de crédito visa substituir uma outra já autorizada pela Câmara Municipal de Ubá (Lei nº 4.738/2019) e que **não entrou em vigor** por conta da morosidade na análise e tramitação do projeto por parte da Caixa Econômica Federal.

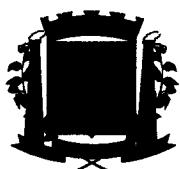
O Poder Executivo explicou no Projeto de Lei nº 74/2021 que com a demora na aprovação do crédito por parte da Caixa Econômica Municipal, a Prefeitura precisou buscar outras fontes de recurso para dar prosseguimento as obras que estavam no cronograma, entre elas a drenagem pluvial no bairro Waldemar de Castro (Beco do Sapo) e a Travessa Miceno Caldeira até o Rio Ubá nas proximidades da Polícia Rodoviária Estadual.

A mensagem nº 27 anexa ao Projeto de Lei nº 74/2021 menciona que esta operação de crédito por estar sendo feita com recursos provenientes de um banco público, a Prefeitura terá amortização facilitada. Somado a isto, no art. 5º do Projeto de Lei nº 74/2021, é dito que o Banco do Brasil ficaria autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, além do pagamento do principal, dos juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Ubá na mensagem nº 27 deixou claro ser de seu interesse **desistir do financiamento ainda em análise na Caixa Econômica Federal e buscar outro que, tudo indica, será com o Banco do Brasil uma vez que o mesmo já demonstrou interesse e viabilidade.**

Portanto, o objetivo desta nova operação de crédito no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) será o de realizar as obras de drenagem pluvial na Rua Cel. Júlio Soares, incluindo a total recomposição do calçamento em bloquete; a pavimentação (asfalto e bloquete) em diversas vias públicas e outras obras de infraestrutura viária.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, estes recursos no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) serão **OBRIGATORIAMENTE** aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 74/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO